

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO PODER
N.º 1890 em 31/12/96

FUNÇÃO

LEI Nº 669/96

VIDE LEI 730/97

VIDE LEI
747/97

Lei N.º 727/97
DEZ 28/11/97 *Mato*
Visto

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a subdividir e DOAR imóveis urbanos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir, em áreas de 200,00 m²., as quadras nº 65 e 66, com área de 6.256,00 m²., cada uma, do Loteamento denominado Parque Residencial Bom Pastor; e as quadras nos. 25, com área de 11.300,36 m²., 33, com área de 5.916,96 m²., do loteamento denominado Jardim Monterey, neste Município, num total de 29.729,32 m².

Art. 2º - As áreas resultantes da subdivisão, com as respectivas áreas de 200,00 m²., serão doadas, nos termos do artigo 17, letra F, da Lei nº 8.666/93, diretamente às famílias de baixa renda que se inscreverem para a construção de moradias pelo sistema baixa renda.

Parágrafo único - A doação será precedida da análise, que será feita por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do cadastro de cada família, o qual será instruído com os seguintes documentos:

- I- Comprovante de residência;
- II- Declaração Familiar de Renda: e
- III- Número de pessoas que compõe a família..

A

Art. 2º - Deverá constar do Termo de Doação e da Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

I - Proibição da cessão ou venda do imóvel antes de completados 10 (dez) anos da doação.

II - Nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município, no caso do não cumprimento da alínea anterior.

III - Durante o prazo estipulado no inciso I, o imóvel não poderá ser utilizado para outro fim que não moradia do beneficiado e seus familiares.

Art. 3º - A escritura pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta do donatário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1996.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

REVOGADA